



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 41/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0011602/2021-35

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26144624 (SEI!)

Processo SLA: 738/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: LUCIANA PEREIRA LIMA SAQUY		CPF: 081.979.648-40	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Capão da Caça e Fazenda Lageado - Matrículas 86.239; 106.802; 215.107; 223.492 e 225.336		CPF:	
MUNICÍPIO: uBERLÂNDIA		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19°16'39.84"S			LONG: 48°29'0.36"O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Túlio Martins de Lima (Engenheiro agrônomo)	CREA/MG nº 148.471/D	14202000000006308518	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 01/03/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 01/03/2021, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **26144945** e o código CRC **C8C42177**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011602/2021-35

SEI nº 26144945



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 26144624 /2021 (SEI)

Foi formalizado em 12/02/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 738/2021 para o empreendimento Fazenda Capão da Caça e Lageado da empreendedora LUCIANA PEREIRA LIMA SAQUY, que desenvolve a atividade agrícola de cultivo de cana de açúcar no município de Uberlândia/MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Túlio Martins de Lima (CREA/MG nº 148.471/D e ART nº 6308518/2020).

Após análise técnica do órgão ambiental, solicitou-se informações complementares em 24/02/2021, que foram respondidas em 01/03/2021.

A atividade desenvolvida no empreendimento objeto deste licenciamento é "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastorais, exceto horticultura" conduzida em 604,57 ha, código G-01-03-1, classe 3 conforme a DN 217/2017. A atividade agrícola é desenvolvida por Contratos de parceria agrícola e Instrumentos particulares de cessão de direitos e obrigações sobre contrato de parceria agrícola, por LUCIANA PEREIRA LIMA SAQUY (Contratos de parceria agrícola VT-P-21-2019 e VT-P-18-2012 firmados entre os proprietários e a empresa Vale do Tijucó Açúcar e Álcool S.A., anexados aos autos, sendo o primeiro parcialmente cedido e o segundo totalmente cedido à empreendedora requerente deste processo). A atividade é desenvolvida em parte das matrículas 86.239; 106.802; 215.107; 223.492 e 225.336 do CRI de Uberlândia-MG.

Visando atender a demanda sucroenergética da região, a Fazenda Capão da Caça e Fazenda Lageado, desenvolve a atividade de cultivo de cana de açúcar, fornecendo a matéria prima para a Usina Vale do Tijucó Açúcar e Álcool – LTDA, localizada em Uberaba, que possui um contrato de cessão com a empreendedora Luciana Pereira Lima Saquy.

A cana-de-açúcar possui ótimos mecanismos fisiológicos para a produção de sacarose pelo fato de suas vias fotossintetizantes serem mecanismos muito eficientes, alcançando assim o alto teor de sacarose. Sendo assim, ela é caracterizada pelo alto teor de açúcar e porte elevado, chegando a atingir 4 metros de altura, colmos espessos e baixo teor de fibra.

Os tratos culturais iniciam com a preparação do solo para o plantio, com a construção de terraços, que protege o solo contra erosão, orienta o plantio em nível e aumenta a retenção de água. Após análise de solo, são aplicados os corretivos do solo (Calcário, gesso, fosfato natural). É realizada também a adubação de cobertura para um melhor aproveitamento da produção. O plantio se dá normalmente no início do período chuvoso (outubro a janeiro). A colheita e o transporte da produção são realizados mecanicamente com colheitadeiras e caminhões, sendo a produção (cana-de-açúcar) destinada à Usina.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento das atividades são basicamente defensivos agrícolas, calcário, gesso e fertilizantes. Esses insumos não são armazenados na propriedade conforme informado no RAS, portanto são adquiridos apenas sob demanda e as embalagens vazias de defensivos e fertilizantes são imediatamente



devolvidas ao posto de recolhimento cadastrado após o uso. O empreendimento não possui estruturas físicas.

Foram apresentados os protocolos de inscrição dos imóveis no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo nº MG-3170206-F6B642C5758549FF96ED0642D71093DA (Fazenda Capão da Caça), referente às matrículas nº 86.239 e 106.802, com área total de 757,8334 ha e reserva legal declarada de 214,4743 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel; e referente à Fazenda Lageado, os Recibos de número MG-3170206-2374.B1EB.1AA0.4CEB.BF11.A0C5.DEC6.A6E2, com área total de 453,6908 ha e reserva legal declarada de 89,4339 ha, área inferior à 20% da área total do imóvel; MG-3170206-EDE98F91A0E442709BFFB4DB0CFA1D35, com área total de 446,30 ha e reserva legal declarada de 89,45 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel e MG-3170206-B3DF6AE08F2F4306BE70905ED431DBC2, com área total de 269,4568 e reserva legal declarada de 53,8925 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel, referente às matrículas nº 215.107, 225.336 e 223.492 respectivamente.

Em todos os casos, as áreas de reserva legal incluídas no CAR, incluem parte das áreas de preservação permanente (APPs) dos imóveis. Foi feita a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto a todos os registros no CAR citados acima, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal do imóvel. A consulta ao cadastro no CAR foi feita no dia 22 de fevereiro de 2021.

Quanto à fonte de abastecimento de água destinada ao consumo humano, os colaboradores abastecem os recipientes (garrafas térmicas de 5 litros) antes de ir para o campo, no distrito de Miraporanga.

Como principais impactos inerentes às atividades agrícolas, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos e a erosão do solo.

Os Subprodutos e/ou Resíduos Sólidos produzidos durante o período de atividades do empreendimento, são levados pelos funcionários para disposição em caçambas no distrito de Miraporanga, que são recolhidos por empresa terceirizada pela prefeitura municipal.

Os resíduos sólidos produzidos na propriedade estão ligados à atividade agrícola. A palhada, caracterizada pelas folhas e pontas cortadas, são trituradas e lançadas sobre a superfície do solo na atividade agrícola, formando uma cobertura de resíduo vegetal (mulch) sobre o solo, que ajuda a manter a estrutura, nutrientes e a umidade do solo. A geração de outros tipos de resíduos sólidos é mínima, e caracteriza-se por resíduos comuns gerados durante a permanência dos funcionários em campo, resíduos recicláveis e não recicláveis. Estes, conforme já informados, são dipostos em caçambas no distrito de Miraporanga pelos funcionários.

As soluções de agrotóxicos são preparadas no campo, são abastecidos no campo através de caminhões pipas, e misturados mecanicamente, através de agitadores de calda existentes nos tanques dos pulverizadores. As embalagens vazias dos agrotóxicos são



devolvidas para as revendas ou entregues nos locais credenciados imediatamente após sua utilização.

Nas frentes de trabalho, nas épocas de atividade no empreendimento, são implementados sistemas de apoio móvel, onde os funcionários podem fazer suas refeições.

Quanto aos efluentes líquidos domésticos, utiliza-se os banheiros químicos nas épocas de atividades nas propriedades, que são recolhidos pela empresa contratada para fornecimento das áreas de convivência, que faz a destinação correta dos efluentes.

As emissões atmosféricas de material particulado são inerentes à atividade do empreendimento, especialmente nas etapas que envolvem o uso de maquinário agrícola. A movimentação destes maquinários gera emissão de particulados pela queima de combustível, liberados pelo escapamento, assim como ocorre emissão de poeira pelo uso de maquinários nas lavouras e tráfego nas estradas não pavimentadas, porém sua emissão fica restrita aos limites do empreendimento. A emissão de particulados pode ser reduzida pela manutenção preventiva dos maquinários. O empreendimento fará o monitoramento da emissão de fumaça por meio do Programa de Automonitoramento.

As práticas conservacionistas do solo adotadas na propriedade incluem o terraceamento e plantio direto. A propriedade adota a técnica do plantio direto do solo, o que evita movimentação de terra, o plantio é realizado em nível, sempre no sentido contrário das águas, evitando que solo permaneça exposto, também são construídos vários terraços e bolsões de acumulação de água ao longo das estradas e carreadores, essa é uma prática adotada na propriedade, que evita enxurrada de água no meio da lavoura, podendo causar erosão laminar e assoreamento de córregos e rios.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Capão da Caça e Lageado da empreendedora LUCIANA PEREIRA LIMA SAQUY, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Uberlândia-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Capão da Caça e Lageado - LUCIANA PEREIRA LIMA SAQUY

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovantes de destinação dos efluentes líquidos dos banheiros químicos.	Anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
- 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
- 6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Fazenda Capão da Caça e Lageado - LUCIANA PEREIRA LIMA SAQUY

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês de março, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.